



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

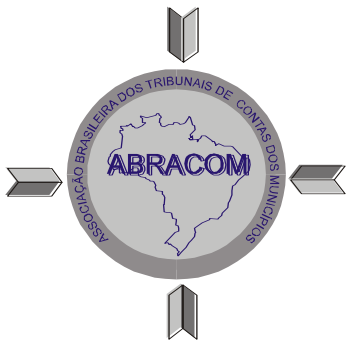
ESTATUTO DA ABRACOM

A **Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM**, anteriormente denominada Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACCOM, devidamente registrada e arquivada sob o n.º 1.190 do Livro A-2, em 16 de setembro de 1986, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas - Cartório Marcelo Ribas - de Brasília - DF, reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de Brasília/DF em 16 de setembro de 2010, decidiu alterar o seu Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração e Sede.

Art.1º- A Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, também designada pela sigla ABRACOM, anteriormente denominada Associação Brasileira de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACCOM - é uma sociedade civil, sem finalidades econômicas, de caráter nacional, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal.



Parágrafo único – No Estado de origem do Presidente da ABRACOM funcionará uma subsede durante a vigência do seu mandato.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

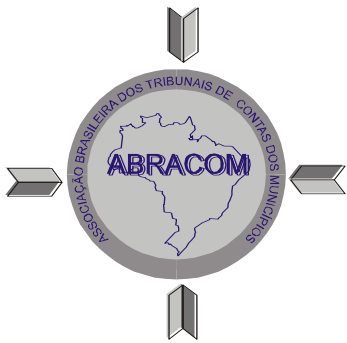
Art.2º- A Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios tem as seguintes finalidades:

I – propugnar pelo entrosamento e coordenação das atividades de seus associados, objetivando a uniformização dos métodos de controle externo, atendidas as peculiaridades de cada região;

II – propor medidas que assegurem o cumprimento pelos associados de todas as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Carta de cada Estado e pela sua respectiva Lei Orgânica;

III - pesquisar e investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externam e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas dos Municípios;

IV – promover e incentivar a realização de seminários, conferências,



encontros e debates com a participação de especialistas que possam contribuir para que sejam atingidos os objetivos estatutários;

V - manter, em nome da entidade e dos associados, a melhor articulação com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União e com os Tribunais de Contas dos Estados;

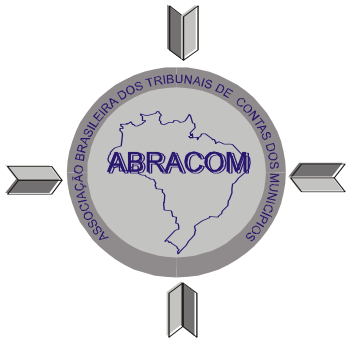
VI - representar e defender judicialmente e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses dos seus associados;

VII - publicar e divulgar entre os associados obras, trabalhos técnicos, monografias, revistas e impressos em geral relacionados com o controle das finanças públicas;

VIII - manter intercâmbio com especialistas nas matérias de interesse dos Tribunais de Contas e celebrar convênios com instituições nacionais e estrangeiras, inclusive as universitárias e agremiações profissionais;

IX - estudar e sugerir aos órgãos e às autoridades públicas diretrizes para o aperfeiçoamento de normas de gestão orçamentária, financeira, contábil operacional e patrimonial da Administração Pública;

X - compilar e, mediante solicitação, encaminhar cópias da legislação de



interesse dos Tribunais de Contas aos seus associados;

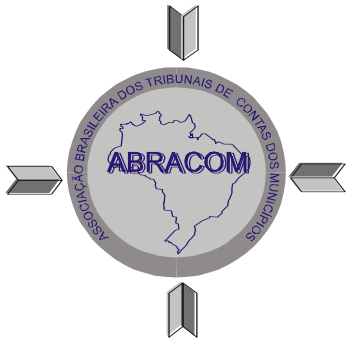
XI - manter em seu banco de dados informações sobre súmulas, jurisprudências e consultas respondidas, de modo a buscar harmonizar as decisões das Cortes de Contas;

XII - atender, de acordo com as suas possibilidades, as solicitações de serviços, estudos e pareceres dos Tribunais de Contas dos Municípios com vistas à defesa e ao aprimoramento de suas funções;

XIII - acompanhar a tramitação de toda e qualquer legislação modificativa de funções, procedimentos, atribuições, concessões ou vedações, que possam influir na ação direta das decisões por parte dos Tribunais de Contas dos Municípios;

XIV - coordenar a implantação, nas Cortes de Contas, de um sistema integrado de controle das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais da Administração Pública, definindo critérios uniformes de aplicação de Normas Gerais de Direito Financeiro, Orçamentário e de Auditoria;

XV - estimular e manter intercâmbio entre os associados, bem como entre os Tribunais de Contas, buscando a troca de informações e experiências sobre inovações e aperfeiçoamentos, científicos e técnicos e de legislação, visando ampliar a eficácia dos sistemas de controle da



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Administração Pública;

XVI – promover a realização de atividades sociais, recreativas, esportivas e culturais;

XVII – viabilizar a manutenção de planos de Assistência Médica e de Previdência Privada Complementar, além de apólices coletivas de seguros de vida, firmando convênios, a título gratuito ou oneroso, em favor de seus associados e de seus familiares, isolada ou conjuntamente com outras associações congêneres;

XVIII – prestar assistência e apoio aos associados quando deslocados de suas respectivas sedes.

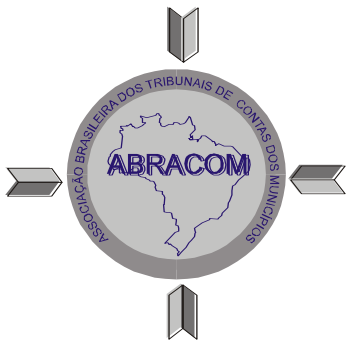
CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art.3º- A ABRACOM tem as seguintes categorias de sócios:

I - sócios titulares - os Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, que a ela se filiar;

II - sócios colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam



financeiramente para o custeio de suas atividades;

III – sócios honorários - todos os que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Associação, à classe, ou às suas instituições;

Parágrafo primeiro – Também são associados titulares os Conselheiros e Substitutos de Conselheiros que sejam regularmente filiados à ATRICON, sendo-lhes assegurado o direito de usufruir de todos os serviços e benefícios proporcionados pela ABRACON, diretamente ou por convênio.

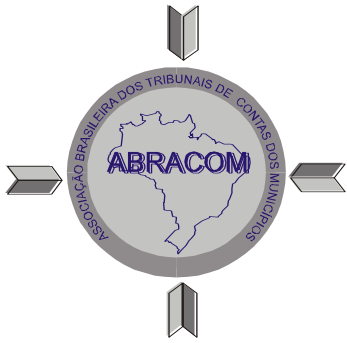
Parágrafo segundo – No caso do parágrafo anterior o associado poderá optar por pagar a mensalidade de apenas uma das duas associações, caso em que poderá ser feita a devida compensação financeira entre ambas.

Parágrafo terceiro – A admissão à categoria de sócio honorário compete ao Conselho Deliberativo da Associação.

Art.4º- Constituem direitos dos sócios titulares:

I – participar das reuniões da Assembleia Geral;

II – apresentar aos órgãos da entidade sugestões e medidas que



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

entender convenientes e do interesse dos associados, colaborando com sua execução;

III - receber assistência e solidariedade no exercício de suas funções;

IV - usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela ABRACOM, diretamente ou por convênio; e.

V - representar contra ato da Diretoria ao Conselho Deliberativo

Art.5º- O sócio honorário pode usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ABRACOM, diretamente ou por convênio;

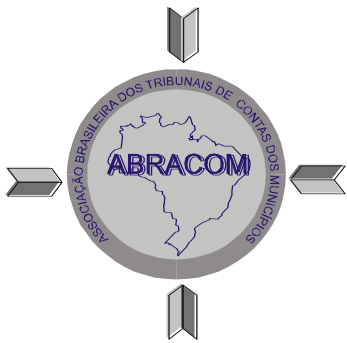
Art.6º- São deveres dos sócios titulares:

I - obedecer ao presente estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ABRACOM;

II - cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;

III - manter atualizada sua contribuição financeira com a entidade;

IV - desempenhar encargos que lhes forem cometidos; e



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

V - levar ao conhecimento dos órgãos da entidade fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da ABRACOM;

Parágrafo único. Perderá a condição de associado, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, o associado que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições financeiras.

Art.7º- Compromete-se o Presidente de cada Tribunal associado a descontar, mensalmente, das folhas, as mensalidades dos associados, e depositar o valor total na conta bancária da associação, até o 5º (quinto) dia seguinte ao mês vencido.

Art.8º- O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela ABRACOM.

CAPÍTULO IV

Da Organização Social

Art.9º- São Órgãos Sociais da ABRACOM:

I – Assembleia Geral;



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

II – Conselho Deliberativo;

III – Presidência;

IV – Vice – Presidências Regionais (05)

V – Conselho Fiscal;

Seção I

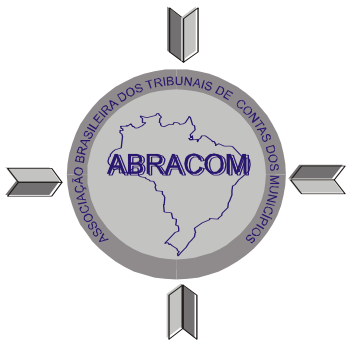
Da Assembleia Geral

Art.10 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ABRACOM é constituída de todos os sócios quites com suas obrigações e reunir-se-á anualmente.

Art.11 - Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre temas e assuntos que lhe forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria;

II - decidir acerca das questões de interesse público, podendo também fazer recomendações;



III - deliberar sobre projeto de reforma deste estatuto;

IV – estabelecer diretrizes para os trabalhos da ABRACOM;

V – destituir a Diretoria.

Art.12 - Para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e para alteração estatutária, é exigido o voto concorde de dois terços, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

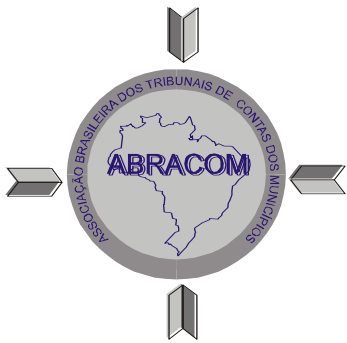
Art.13 - A Assembleia Geral realizar-se-á, a cada ano, na sede de um Tribunal, devendo o local ser escolhido por maioria, no final de cada encontro.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art.14 - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Conselheiro Presidente ou por Conselheiro indicado pelo Pleno de cada Tribunal associado, juntamente com o respectivo suplente.

Art.15 - Compete ao Conselho Deliberativo



- I – executar as diretrizes aprovados na Assembleia Geral

- II – definir programa a ser cumprido pela Diretoria.

- III – conceder ou revogar inclusão de sócio honorário;

- IV - propor a reavaliação da política e dos métodos adotados pela Diretoria;

- V - julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;

- VI – convocar a Assembleia Geral, marcada em articulação com o Presidente do órgão que a sediará, as datas, e com ele também organizar a pauta;

- VII – aprovar as contas e o relatório de atividades anual;

- VIII – fixar ou modificar o valor da contribuição.

Parágrafo único. Os recursos, perante o Conselho Deliberativo, poderão ser interpostos pelo interessado até 20 (vinte) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.

Art.16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, semestralmente, na sede da ABRACOM, salvo motivo de força maior, justificado pelo seu



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria de votos de seus membros.

Art.17 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente da ABRACOM.

Seção III

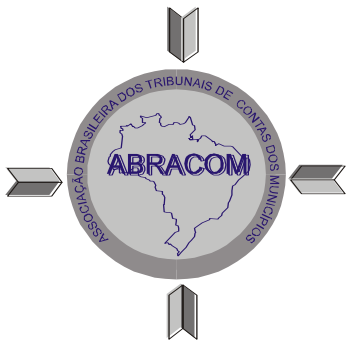
Da Diretoria, da Composição, da Eleição e da Competência.

Art.18 - A ABRACOM é dirigida por uma Diretoria, eleita em sessão especial, a ser convocada no mês de novembro, composta por todos os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou seus representantes legais.

Parágrafo primeiro - O candidato que não obtiver maioria absoluta dos votos apurados não será considerado eleito, repetindo-se o escrutínio apenas entre os dois mais votados.

Parágrafo segundo - Caso ainda não seja atingida a maioria absoluta, decidir-se-á pelo mais antigo Conselheiro.

Parágrafo terceiro - A Diretoria iniciará as suas atividades a partir de



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

Art.19 - A Diretoria é composta pelo Presidente e pelos Vices Presidentes Regionais, em numero de 05(cinco), competindo ao Presidente à representação oficial da entidade.

Art.20 - O mandato dos membros da Diretoria é de dois anos, facultada a reeleição.

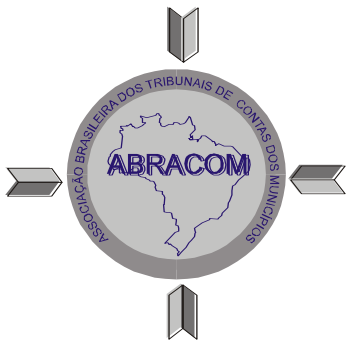
Parágrafo Único – Na hipótese de não convocação da sessão especial e de não eleição dos membros da nova Diretoria, no prazo fixado no art. 18 deste Estatuto, ficará os mandatos dos atuais membros prorrogados até que haja a realização da referida eleição.

Art.21 - A Diretoria reunir-se-á, semestralmente, em sua sede ou em órgão seu associado, que pretenda patrociná-la, salvo motivo de força maior.

Art.22 - Compete ao Presidente:

I – efetivar as deliberações e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo ou que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral

II – representar a ABRACOM judicial e extrajudicialmente;



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

III – presidir as reuniões da Associação e convocar a Assembleia Geral

IV - propor o orçamento e as medidas de interesse geral da Associação;

V - apresentar o relatório anual das atividades da ABRACOM;

VI – receber auxílio, subvenções, firmar contratos e convênios, movimentar contas bancárias e, enfim, praticar todos os atos de livre gestão;

VII – Fimar contratos e escrituras públicas de compra bens imóveis adquiridos pela ABRACOM, que sejam necessários ao seu funcionamento.

VIII – prestar, anualmente, as suas contas;

IX – Realizar as alterações que se fizerem necessárias para adaptar o presente Estatuto às regras do novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 2002;

X - resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas a respeito de sua aplicação de acordo com a legislação civil aplicável e os Princípios Gerais de Direito;

Art.23 - Funcionará como apoio à Presidência da Associação, uma



Secretaria composta por funcionários, preferencialmente, ali colocados à disposição, de livre escolha do Presidente.

Art.24 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos Vices Presidentes, alternadamente, de acordo com a tabela que será aprovada para vigorar em seu mandato.

Parágrafo primeiro - Ao Vice-Presidente, no exercício da Presidência, serão asseguradas todas as competências previstas neste Estatuto, para o Presidente.

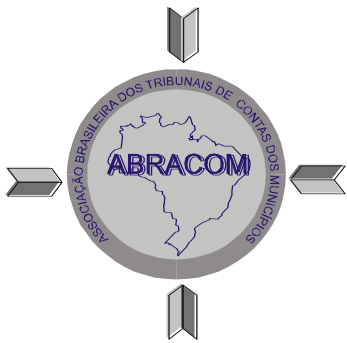
Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância na Presidência, proceder-se-á eleição para a conclusão do mandato, dentro de 8 (oito) dias.

Parágrafo terceiro - Não se procederá o pleito se a vaga ocorrer dentro de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato, caso em que assumirá o Vice-Presidente mais antigo.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art.25 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização da gestão econômico-financeira da Associação.



Art.26 – O conselho Fiscal se manifestará através de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balancetes e balanços, prestação de contas de receita e despesa e relatório anual.

Art.27 - O Conselho Fiscal é eleito na mesma sessão especial que se destine a eleger a Diretoria, observadas as mesmas formalidades.

Art.28 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, com mandato de dois anos, facultada a reeleição, sendo um deles o seu Presidente.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art.29 - O patrimônio da ABRACOM é constituído de:

I – contribuições financeiras dos sócios;

II – doações e legados;

III – bens móveis e imóveis e direitos que lhes forem transferidos ou diretamente adquiridos;



IV – auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de Instituições nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;

VI – produto de operações de crédito;

VII – rendimento de aplicação de seus recursos;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

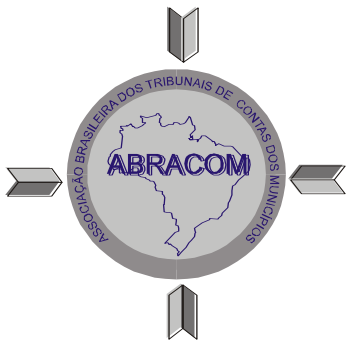
Parágrafo único. A alienação de bens imóveis fica condicionada a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.30 - Os mandatos nos órgãos sociais da Associação serão representativos, vedada qualquer espécie de remuneração ou estipêndio.

Art.31 - A extinção da Associação só poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante o voto de dois terços dos sócios quites com suas



obrigações.

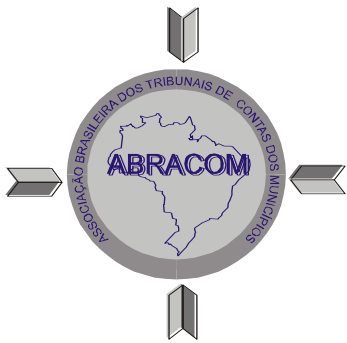
Parágrafo primeiro - Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente será destinado à instituição federal de fins idênticos ou semelhantes à Associação, por decisão da Assembleia Geral de que trata este artigo.

Parágrafo segundo - Antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido referido no § 1º, os associados receberão, em restituição, atualizados o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, de forma proporcional ao remanescente líquido existente.

Art.32 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art.33 - A presente alteração estatutária entra em vigor com a divulgação do novo texto, ficando estabelecido que os casos omissos sejam resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art.34 - Este estatuto, aprovado, inscrito no registro civil das pessoas jurídicas de Brasília – Distrito Federal, bem como nos demais estados no registro de títulos e documentos das respectivas Capitais, terá extrato publicado no Diário Oficial da União.



ABRACOM ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art.35 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília – Distrito Federal, em 16 de setembro de 2010.

CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - Presidente da
ABRACOM

CONS. THIERS MONTEBELLO. - TCM/RJ

CONS. JOSSIVANI OLIVEIRA. - TCM/GO

CONS. ALUÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES. - TCM/PA

CONS. PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL. - TCM/GO

CONS. WALTER JOSÉ RODRIGUES. - TCM/GO

CONS. LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA. - TCM/CE